



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 104/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 062/2025

O Município de Quaraí - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, sr^a. Patrícia Gularte da Silva Moraes, brasileira, casada, professora e socióloga, inscrita no CPF sob o nº 934.485.970-15, residente e domiciliada na Rua Coronel Pillar, nº 460, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.587.025/0001-71, com sede na Rua Eulalia Oliveira Irion, número 380, bairro Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado, pelo sr. Marcio Coelho Tavares, brasileiro, sócio administrador, solteiro, Inscrição no CPF sob o nº 813.427.990-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 014/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº. 014/2025, Processo Administrativo nº 062/2025 e proposta da empresa contratada, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração, implantação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada às Secretarias Municipais de Quaraí, para a elaboração, implantação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) , com disponibilização de sistema informatizado, e geração automatizada dos documentos que compõem os processos de compras (DFD, ETP, TR, Editais), e ativação dos módulos Secretaria, Licitações, Contratos, Jurídico e Gestor , em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos: 1. Elaboração do PCA 2026: Assessoria para elaboração, do Planejamento Anual de Contratações para o Exercício de 2026, com disponibilização de Aplicativo Web para geração do PCA por Secretaria, abrangendo os seguintes serviços: a. <u>Levantamento das Necessidades:</u> Entrevistas e reuniões com as secretarias e setores da Prefeitura para identificar as demandas de	1	Serviço	R\$ 14.828,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

compras e serviços necessários ao longo do exercício financeiro; b. <u>Classificação e Priorização das Contratações</u> : Definição das prioridades com base nas demandas apresentadas e na relevância das aquisições para a execução das políticas públicas municipais; c. <u>Compatibilização com o Planejamento Orçamentário</u> : Verificação da adequação das demandas ao orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA), bem como análise de disponibilidade de recursos. d. <u>Definição de Cronograma de Contratações</u> : Estabelecimento de prazos de execução e previsão dos processos licitatórios de acordo com o cronograma anual; e. <u>Elaboração do Documento Final</u> : Construção do documento final do PCA, contendo todas as contratações planejadas, cronogramas, justificativas e fontes de recursos para cada item; f. <u>Disponibilização do Aplicativo Web</u> : Após a implantação do Sistema, com a inserção do Catálogo de Produtos e Serviços será liberado o acesso para as Secretarias para inserção dos quantitativos e cronograma de contratações.			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

3.2. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a sua vigência a contar de sua data de assinatura findando no dia **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA será responsável pela realização dos serviços, objeto do presente contrato, ficando por sua conta o pagamento da remuneração do pessoal necessário para a execução dos mesmos, bem como encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei.

4.2. A consultoria e assessoria técnica especializada deverá ser prestada com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos.

4.3. A contratada, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no contrato.

4.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

4.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente.

4.7. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total a ser pago é de **R\$ 14.828,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido sob este contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias **em parcela única**, por meio de depósito bancário realizado pela Tesouraria do Município, **após a conclusão dos serviços** e mediante a apresentação da **nota fiscal** correspondente, devidamente preenchida e atestada pelo órgão recebedor.

6.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custos, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Contrato.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail: contabilnotaspmq@gmail.com.

6.5. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

6.6. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no contrato.

6.7. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.8. O CNPJ da contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. A Contratada deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

6.10.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

6.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, em validade.

6.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade.

6.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Fazenda	2	057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA	8910

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar o serviço contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
- 11.1.2. Disponibilizar, com antecedência mínima necessária, as informações, documentos, dados e acessos que forem indispensáveis à execução dos serviços contratados;
- 11.1.3. Garantir o acesso da contratada aos responsáveis de cada Secretaria Municipal para fins de levantamento de demandas, entrevistas e validação das informações;
- 11.1.4. Fornecer, em tempo hábil, o Catálogo de Produtos e Serviços atualizado, em formato adequado (CSV), para inserção no sistema;
- 11.1.5. Promover a articulação interna entre os setores envolvidos no planejamento das contratações;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento devido, no prazo estipulado, conforme as condições estabelecidas na contratação e mediante a entrega do serviço finalizado, devidamente validado.
- 11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes a boa e perfeita entrega do objeto.
- 12.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 12.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência e demais obrigações previstas no contrato;
- 12.4. Prestar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos;
- 12.5. Realizar o levantamento das necessidades junto às secretarias municipais, por meio de reuniões, entrevistas e coleta estruturada de dados;
- 12.6. Implantar e disponibilizar o sistema informatizado para elaboração, gestão e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), com geração automática dos documentos obrigatórios (DFD, ETP, TR e Editais);
- 12.7. Ativar os módulos do sistema que abrangem: Secretaria, Licitações, Contratos, Jurídico e Gestor, garantindo sua funcionalidade até 31/12/2025, sem custos de manutenção nesse período;
- 12.8. Capacitar os servidores indicados pela Prefeitura para o uso adequado da ferramenta, com suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;
- 12.9. Entregar o Plano Anual de Contratações – Exercício 2026 – concluído, com as informações consolidadas, justificativas, cronograma e fontes de recurso, em formato digital e físico, conforme solicitação da Administração;
- 12.10. Manter equipe técnica qualificada e disponível durante toda a vigência contratual para esclarecimentos, ajustes e acompanhamento da execução dos serviços;
- 12.11. Garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade das informações processadas no sistema, especialmente aquelas de caráter estratégico, pessoal ou restrito, conforme a legislação vigente, sem prejuízo da observância do princípio da publicidade e do direito de acesso à informação.
- 12.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.13. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 12.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 44/2023 (que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí) que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município de Quaraí.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato, o contratado, será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 14.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Quaraí-RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 22 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Patrícia Gularte da Silva Moraes
Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADA:

QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA-EPP
Marcio Coelho Tavares - Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: